



PROCESSO TC 20575/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Sérgio Figueiredo Loureiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00960/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Sérgio Figueiredo Loureiro.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Harkerez Henriques de Miranda Loureiro.
 - 3.2. Cargo: Diretor.
 - 3.3. Matrícula: 25.805-9.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 482/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 27 de setembro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de setembro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$15.103,63.
- 5. Relatório:** Em relatórios (fls. 146/150 e 202/206), a Auditoria concluiu pela necessidade de: a) esclarecimento sobre a data de ingresso do beneficiário em suas atividades; b) envio do processo de aposentadoria do beneficiário da pensão. Notificados, o Gestor e o Pensionista, através de representantes, apresentaram defesas (fls. 157/195, 231/267 e 271/324), sendo as últimas acatadas pelo Corpo Técnico, que concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 333/338 e 352/357). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, após requerer diligências (fls. 209/217 e 341/344), ao final opinou pela concessão do registro à pensão (fls. 360/362).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20575/19***VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20575/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÉRGIO FIGUEIREDO LOUREIRO (**Portaria 482/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) HARKEREZ HENRIQUES DE MIRANDA LOUREIRO, Diretor, matrícula 25.805-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 28).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 03 de maio de 2022.

Assinado 3 de Maio de 2022 às 16:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO